



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**  
CNPJ – 10.727.345/0001-03

---

**ATO DA MESA DIRETORA Nº 001/2023,**

**19 de outubro de 2023.**

Define as diretrizes para análise e deliberação sobre as contas do Poder Executivo relativas ao exercício 2013, constante do processo nº 6022/2014/TCE/RN.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Vicente, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 12, inciso II e 89, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, observado também o disposto no Art. 51 da Lei Orgânica Municipal e, ainda:

**Considerando** que as contas do Poder Executivo são submetidas ao Poder Legislativo, conforme estabelece o artigo 82, parágrafo 1º, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, bem com o artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 5 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**Considerando** que no processo de julgamento das contas do Poder Executivo pela Câmara Municipal, não há como afastar desse procedimento a aplicação do preceito constitucional contido no art. 5º, LV, da Constituição Federal, onde aos litigantes em processo judicial ou administrativo e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes;

**Considerando** ainda, no que concerne ao julgamento político-administrativo realizado pelo Poder Legislativo e especificamente das contas do Chefe do Poder Executivo, que o direito de defesa, mesmo que já exercido perante o Tribunal de Contas quando do exame prévio das contas, há de ser assegurado, também, por ocasião do julgamento pela Câmara Municipal, conforme dispõe o Art. 89, do Regimento Interno e o Art. 51, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Definir as diretrizes para análise e julgamento das contas do Poder Executivo Municipal de São Vicente relativas ao exercício 2013 (processo nº 006022/2014/TCE/RN), a ser realizado pela Câmara Municipal, que seguirá o rito conforme a seguir delineado:

I – Apresentação em plenário durante sessão ordinária, do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas do Município;

II – Publicação da existência do processo, em resumo, no diário oficial dos municípios (FECAM/RN);



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE  
CNPJ – 10.727.345/0001-03

III – Envio no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, do processo para a comissão permanente de Finanças, Orçamento e Tributação.

IV – Envio de notificação pela Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tributação no prazo de, até, 3 (três) dias úteis, para que o gestor responsável pelas contas apresente a sua defesa escrita no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento;

V – Apresentada ou não a defesa no prazo estabelecido, a Comissão tem o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para emissão do Parecer e que será ofertado sob a forma de Projeto de Decreto Legislativo, sugerindo a aprovação ou rejeição das contas;

VI – O Projeto de Decreto Legislativo, dispendo sobre o parecer conclusivo da comissão sobre as contas em análise, será enviado à Presidência da Câmara Municipal que aprazará o dia da sessão de julgamento das contas e notificará o gestor responsável pelas contas em análise para, querendo, comparecer à sessão e realizar, pessoalmente ou através de advogado constituído, sustentação oral de sua defesa pelo tempo de, até, 20 (vinte) minutos;

VII – Concluída a sustentação oral pelo responsável das contas em deliberação, será facultada a palavra aos Vereadores que assim desejarem usá-la pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos para cada um, que deverão se manifestar, exclusivamente, sobre as contas em julgamento.

VIII – Concluídas as explanações, será realizada a votação do Projeto de Decreto Legislativo exarado pela Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tributação, que se dará de forma aberta, nominal e em turno único, não sendo admitida a apresentação de emenda ao texto.

IX - Na Sessão estabelecida para o julgamento das contas do Município, a pauta do expediente e da ordem do dia será destinada exclusivamente para este fim;


X – O parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado somente será rejeitado por decisão da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

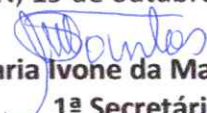
XI – A Presidência da Câmara promulgará o Decreto Legislativo sobre as contas julgadas no prazo de, até, 3 (três) dias úteis e fará a respectiva publicação.


XII – Após a deliberação sobre as contas, a Presidência da Câmara Municipal comunicará o resultado ao Tribunal de Contas do Estado no prazo de, até, 60 (sessenta) dias.

**Art. 2º** - Este Ato Normativo entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal de São Vicente/RN, 19 de outubro de 2023.

  
Ver. José Neto Costa Diniz  
Presidente

  
Verª. Maria Ivone da Mata Santos  
1ª Secretária

  
Ver. Francisco Lins de Medeiros  
Vice-Presidente

  
Verª. Maria Geni de Holanda Medeiro  
2ª Secretária